

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação do Setor Saúde em situação de emergência em Saúde Pública referente ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 8.080/90, que estabelece que compete à direção Estadual do Sistema Único de Saúde coordenar, e em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1378/SVS/MS/2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir o Centro de Operações de Emergência Referente ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV), de caráter EMERGENCIAL, para auxiliar na definição de diretrizes estaduais para vigilância, prevenção e controle, bem como o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde e Instituições Envolvidas.

Art. 2º - Definir que o COE será composto por membros da Secretaria de Estado de Saúde (SES), envolvidos em eventos de importância nacional, estadual e/ou municipal na emergência do NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);

Art. 3º - Estabelecer que o Centro seja formado por representantes de todas as áreas da SES envolvidas na atuação em situações de emergências de saúde, de acordo com a estrutura existente na SES, em caráter permanente com a seguinte composição:

1. Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde;
2. Diretoria Geral de Vigilância em Saúde;
3. Diretoria Geral de Assistência à Saúde;
4. Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS;
5. Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
6. Coordenação de Vigilância Sanitária;
7. Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;
8. Gerência Técnica de Influenza;
9. Gerência Técnica dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
10. Assessoria de Comunicação em Saúde – ASCOM;
11. Coordenadoria de Ações de Saúde;
12. Gerência da Rede de Urgência e Emergência;
13. Gerência de Saúde da Família;
14. Coordenadoria de Gestão do Cuidado;
15. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

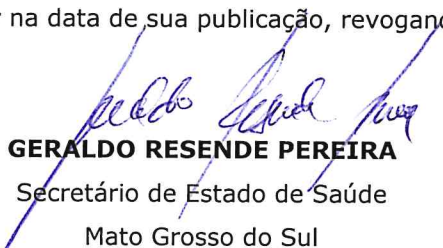
§1º Definir que a participação do referido COE é considerada atividade de relevante interesse para a Secretaria de Estado de Saúde e não será remunerada.

L

Art. 4º - São atribuições do COE:

- Coordenar e executar as ações da saúde no âmbito estadual junto aos demais grupos/comissões/comitês/câmaras que atuam em situação emergencial relacionadas ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);
- Elaborar as Notas Técnicas e Informativas ou de procedimentos segundo a classificação da emergência, e as ações relativas à resposta rápida relacionadas ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);
- Apoiar os municípios na estruturação das Vigilâncias em Saúde, bem como realizar o monitoramento, acompanhamento e avaliação de sua atuação;
- Monitorar os informes de alerta dos órgãos de acompanhamento para execução dos planos de ação em tempo oportuno;
- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de emergência;
- Executar a distribuição e o controle dos medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde necessários ao abastecimento da população;
- Capacitar recursos humanos para atuação frente à Epidemia na vigilância, diagnóstico e tratamento do NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);
- Definir os meios e formas de comunicação à população; adotar medidas que facilitem a tomada de decisões e otimização das respostas do setor saúde;
- Sensibilizar os gestores e lideranças comunitárias para a adoção de medidas preventivas;
- Elaborar cenários para atendimento da Epidemia;
- Elaborar os fluxogramas de responsabilidades e atividades necessárias para desencadear a resposta ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde

Mato Grosso do Sul

OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000007/2020	059	28/01/2020	Vencimentos	4.221,89
OBJETO	Folha de pessoal.			
PROCESSO	NE	DATA	CREDOR	VALOR
15/000007/2020	060	28/01/2020	Vencimentos	2.964,20
OBJETO	Folha de pessoal.			

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2020.

Antonio de Souza Ramos Filho

Procurador do Estado - Ordenador de Despesas em substituição

Secretaria de Estado de Educação

Extrato do Contrato N° 0002/2020/SED
N° Cadastral: 13058
Processo: 29/000.918/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e COMERCIAL ISOTOTAL EIRELI EPP

Objeto: O objeto do contrato é a aquisição de uniformes escolares, com o objetivo de atender às necessidades dos estudantes da Rede Estadual de Ensino

Ordenador de Despesas: Edio Antonio Resende de Castro

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12361204640880001 - Ensino Fundamental, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903023 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

Valor: R\$ 1.199.252,00 (hum milhão e cento e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta e dois reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações

Do Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura

Data da Assinatura: 16/01/2020

Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Guido de Andrade Gandini

Extrato do Contrato N° 0001/2020/SED
N° Cadastral: 13057
Processo: 29/000.918/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul de por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e NILCATEX TÊXTIL LTDA.

Objeto: O objeto do contrato é a aquisição de uniformes escolares, com o objetivo de atender às necessidades dos estudantes da Rede Estadual de Ensino.

Ordenador de Despesas: Edio Antonio Resende de Castro

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12362204640890001 - Ensino Médio, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903023 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

Valor: R\$ 3.490.577,40 (três milhões e quatrocentos e noventa mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações

Do Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura

Data da Assinatura: 16/01/2020

Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Eldo Umbelino

Secretaria de Estado de Saúde

Republica-se por conter incorreção nos originais publicados no DOE 10.084, p. 17/18, de 31/01/2020 e republicado no DOE 10.086, p. 18/19, de 04/02/2020.

RESOLUÇÃO N° 02/SES/MS
de 30 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação do Setor Saúde em situação de emergência em Saúde Pública referente ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 8.080/90, que estabelece que compete à direção Estadual do Sistema Único de Saúde coordenar, e em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1378/SVS/MS/2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir o Centro de Operações de Emergência Referente ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV), de caráter EMERGENCIAL, para auxiliar na definição de diretrizes estaduais para vigilância, prevenção e controle, bem como o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde e Instituições Envolvidas.

Art. 2º - Definir que o COE será composto por membros da Secretaria de Estado de Saúde (SES), envolvidos em eventos de importância nacional, estadual e/ou municipal na emergência do NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);

Art. 3º - Estabelecer que o Centro seja formado por representantes de todas as áreas da SES envolvidas na atuação em situações de emergências de saúde, de acordo com a estrutura existente na SES, em caráter permanente com a seguinte composição:

1. Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde;
2. Diretoria Geral de Vigilância em Saúde;
3. Diretoria Geral de Assistência à Saúde;
4. Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS;
5. Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
6. Coordenação de Vigilância Sanitária;
7. Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;
8. Gerência Técnica de Influenza;
9. Gerência Técnica dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
10. Assessoria de Comunicação em Saúde - ASCOM;
11. Coordenadoria de Ações de Saúde;
12. Gerência da Rede de Urgência e Emergência;
13. Gerência de Saúde da Família;
14. Coordenadoria de Gestão do Cuidado;
15. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

§1º Definir que a participação do referido COE é considerada atividade de relevante interesse para a Secretaria de Estado de Saúde e não será remunerada.

Art. 4º - São atribuições do COE:

- Coordenar e executar as ações da saúde no âmbito estadual junto aos demais grupos/comissões/comitês/câmaras que atuam em situação emergencial relacionadas ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);
- Elaborar as Notas Técnicas e Informativas ou de procedimentos segundo a classificação da emergência, e as ações relativas à resposta rápida relacionadas ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);
- Apoiar os municípios na estruturação das Vigilâncias em Saúde, bem como realizar o monitoramento, acompanhamento e avaliação de sua atuação;
- Monitorar os informes de alerta dos órgãos de acompanhamento para execução dos planos de ação em tempo oportuno;
- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de emergência;
- Executar a distribuição e o controle dos medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde necessários ao abastecimento da população;
- Capacitar recursos humanos para atuação frente à Epidemia na vigilância, diagnóstico e tratamento do NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);
- Definir os meios e formas de comunicação à população; adotar medidas que facilitem a tomada de decisões e otimização das respostas do setor saúde;
- Sensibilizar os gestores e lideranças comunitárias para a adoção de medidas preventivas;
- Elaborar cenários para atendimento da Epidemia;
- Elaborar os fluxogramas de responsabilidades e atividades necessárias para desencadear a resposta ao NOVO CORONAVÍRUS (nCoV);

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde